



RECOMENDAÇÃO N. 20/2026/COORD. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 18 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itacoatiara

Considerando que a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, destinando-se à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e das pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos do artigo 203 da Constituição da República;

Considerando que as ações governamentais na área da assistência social devem ser organizadas de forma descentralizada e participativa, mediante coordenação entre os entes federativos, conforme disciplina estabelecida no artigo 204 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei n. 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribuindo aos municípios responsabilidades relacionadas ao planejamento, à prevenção, à mitigação, à preparação, à resposta e à recuperação diante de desastres;

Considerando que o dever de planejamento imposto aos gestores públicos deve ser materializado por meio dos instrumentos orçamentários constitucionalmente previstos, especialmente aqueles contemplados no artigo 165 da Constituição Federal, de modo a assegurar a adequada alocação de recursos para o atendimento das demandas sociais mais urgentes;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Considerando que a estiagem ocorrida na Bacia Amazônica entre 2023 e 2024 foi a mais severa já registrada nas séries históricas dos principais rios monitorados da região, tendo afetado diretamente os rios Solimões, Negro, Purus, Acre, Branco, Madeira e Amazonas, com sucessivos recordes negativos nos níveis hidrométricos observados;

Considerando que a seca de 2023-2024 ocasionou impactos diretos sobre a mobilidade fluvial, o abastecimento de comunidades isoladas, o transporte de pessoas e mercadorias, a produção agrícola e o acesso da população aos serviços públicos essenciais, especialmente nos municípios cuja dinâmica socioeconômica depende da navegabilidade dos rios amazônicos;

Considerando, por fim, que os prognósticos climáticos atualmente disponíveis apontam para a ocorrência de um episódio de “Super El Niño”, circunstância que exige atuação preventiva e coordenada dos gestores municipais, sobretudo diante da experiência recente da seca histórica e do agravamento dos focos de queimadas registrados no território amazonense, fenômeno que potencializa os riscos sanitários, ambientais e sociais associados à estiagem;

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Procurador de Contas signatário, titular da Coordenadoria de Previdência e Assistência Social, recomenda a V. Exa. que:

I – estabeleça mecanismos formais de articulação institucional com o Estado do Amazonas e com a União, buscando a conjugação de esforços administrativos, financeiros e operacionais, de modo a assegurar a



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



implementação coordenada de políticas públicas destinadas ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da potencial estiagem extrema, em consonância com o modelo cooperativo que rege o federalismo brasileiro;

II – estruture gabinete de gestão institucional especificamente direcionado ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da seca, assegurando a participação integrada da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos envolvidos na gestão da crise;

III – elabore ou, caso já existente, revise o plano municipal de contingência, contemplando, de maneira específica, protocolos destinados ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção às comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais e geograficamente isoladas;

IV – realize o mapeamento e o cadastramento prévios das famílias potencialmente atingidas pela estiagem, identificando aquelas com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de permitir a adoção tempestiva de medidas assistenciais durante o período crítico;

V – estabeleça plano operacional para a manutenção do abastecimento das comunidades afetadas, garantindo a distribuição de água potável, alimentos, medicamentos, insumos essenciais e demais itens necessários à sobrevivência da população, sobretudo nos locais em que a redução da navegabilidade possa comprometer o acesso aos serviços públicos;



VI – promova o fortalecimento da rede socioassistencial municipal, assegurando a atuação coordenada dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, especialmente dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com vistas ao acolhimento e à proteção das famílias atingidas;

VII – implemente estratégias permanentes de comunicação social e campanhas educativas destinadas à orientação da população acerca dos riscos associados à estiagem, incluindo medidas preventivas relacionadas às queimadas, à poluição atmosférica, à qualidade da água e à preservação da saúde coletiva;

VIII – adote medidas específicas de prevenção e combate às queimadas, uma vez que a combinação entre estiagem severa e incêndios florestais potencializa os danos ambientais, compromete a qualidade do ar e agrava os riscos sanitários suportados pela população mais vulnerável;

IX – comprove a existência de previsão orçamentária suficiente para o financiamento das ações destinadas ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da estiagem ou, alternativamente, demonstre a capacidade jurídica e financeira do município para a abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento das despesas emergenciais eventualmente necessárias;

X – disponibilize, no Portal da Transparência, seção específica destinada à divulgação das ações implementadas para o enfrentamento da estiagem, segregando as despesas realizadas, a origem dos recursos



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



empregados e os resultados alcançados, de modo a assegurar a plena rastreabilidade dos gastos públicos e o fortalecimento do controle social;

XI – priorize, durante o período de agravamento da estiagem, a execução de políticas públicas destinadas à proteção da população em situação de vulnerabilidade, evitando que a limitação de recursos financeiros comprometa a adoção das medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência socioambiental.

Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas por essa Prefeitura Municipal para cumprimento das medidas alvitadas nesta Recomendação.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA
Procurador de Contas

blm

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mário Jorge Bouez Abraham
Prefeito Municipal de Itacoatiara
Itacoatiara /AM**